



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Educação

Processo: Concorrência nº 004/2013

Obra: Construção de uma creche Pró-Infância, tipo B, na Zona Urbana do Município.

Assunto: Justificativa de Contratação Direta – Continuidade da Obra

1. Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação vem tomando as providências necessárias à continuidade de obras essenciais para o contexto escolar em nosso Município. Uma das obras imprescindíveis para a comunidade do Bairro do Piracaná é a conclusão da Creche Pró-Infância, tipo B, que trará enorme benefício educacional e social às famílias daquela comunidade.

Ocorre que, embora tenha cumprido etapas da obra, a empresa vencedora do certame e responsável pela construção, assinalou a desistência na continuidade contratual, o que suscitou a medida legal aplicável para ensejar prejuízo ao objeto almejado.

O gestor municipal, ao zelar pelo princípio da economicidade e da eficiência, deve buscar mecanismos jurídicos, capazes de resolver e não causar embaraços que obstem o interesse público envolvido. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação entende pertinente e devidamente justificável a contratação da empresa remanescente no processo licitatório, ou seja, a segunda colocada no certame.

Assim, considerando a urgência na conclusão da obra, em decorrência da proximidade do início do próximo exercício escolar, entende extremamente necessário que seja realizada nova contratação, no sentido de concluir a obra da Creche Pró-Infância, no Bairro Piracaná.

2. Da Condição da Proposta e Ajustes necessários

A execução da obra será efetuada nos termos estipulados no contrato original, desse modo, serão preservadas as condições originais da execução do serviço, revestindo-se, desta maneira, de obediência aos princípios ordenadores do processo licitatório, mormente a economicidade. Assevera-se que, em razão de divergência suscitada na elaboração do contrato, quanto às questões de valores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Educação

orçamento indicado, o novo contrato deverá ser ajustado, de acordo com o convênio celebrado, utilizando-se, portanto, a dotação orçamentária específica do referido instrumento.

3. Da Fundamentação

A contratação, nos termos e condições acima especificados, encontra supedâneo na determinação legal insculpida no inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Neste sentido, é cediço que a obra, a despeito de ter sido contratada, através de instrumento original e respectivos aditivos, resta ainda inacabada.

Assim, diante dessa realidade, considerando-se a relevância social e a responsabilidade pela relevância educacional da obra, a Secretaria Municipal de Educação, buscando resguardar a legalidade do procedimento, entende necessário tomar a adoção dos preceitos elencados na lei de licitações, a saber:

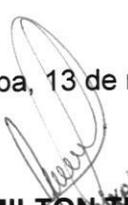
“Art.24 – É dispensável a licitação:

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;”

4. Considerações Finais:

Nestes termos, a Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de contratação direta da empresa remanescente do processo licitatório, buscando-se a conclusão da obra, em epígrafe, mantendo-se as condições técnicas elencadas no certame.

Itaituba, 13 de novembro de 2017


AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação

Amilton Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº VCA 004/2017 de 09/11/17